

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.875, de 13 de Dezembro de 2.022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1°, da Lei n° 3.766 de 24 de novembro de 2021 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21/11/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º. Da Lei Municipal nº 3.761/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos do pagamento do consumo de água e taxa de esgoto, fornecida pela Superintentência de água e Esgoto de Chavantes – SAEC, e da taxa de serviços de coleta e de remoção de lixo, fornecida pela Prefeitura Municipal de Chavantes, os imóveis em que funcionam Igrejas e locais de cultos religiosos e suas liturgias, do Município de Chavantes".

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da

referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de Dezembro de 2022.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021